



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres

Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI Nº 2.295 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O presente documento foi publicado
no placard desta prefeitura na
seguinte

Data: 27 / 02 / 2026
Prefeitura Municipal de Ceres – GO


Secretário de Administração

“Altera as leis 2.132/2022 e 1.964/17 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara municipal de Ceres, institui tabelas de vencimentos e atribuições, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CERES, estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados os artigos 8º, 9º e 22 da Lei 1.964/2017, que passam a ter a seguinte redação:

***Art. 8º.** Progressão horizontal é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento base para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, observadas as seguintes condições:*

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na última avaliação de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei e em decreto;

IV - não ter sofrido no período, pena disciplinar de suspensão prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

***§ 1º.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado do efetivo exercício do cargo, não poderá ser computado para o período de que trata o inciso II deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos do Art. 94 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.*

***§ 2º.** O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no caput deste artigo passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova apuração de merecimento.*

***§ 3º.** A Administração concede a Progressão Horizontal a cada 05 (cinco) anos, contados a partir da investidura no cargo ou da última progressão, respeitados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.*

***Art. 9º.** Promoção é a passagem do servidor para o nível imediatamente superior àquele a que pertence, dentro da mesma classe, pelo critério de*



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



merecimento, sendo devido o acréscimo de 2% (dois por cento) nos vencimentos de um nível para o outro, observando as seguintes condições:

- I - cumprir o interstício mínimo de 01 (um) ano de efetivo exercício na classe em que se encontre;*
- II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho funcional nos termos desta Lei;*
- III - estar no efetivo exercício do seu cargo;*
- IV - ter evoluído no grau de escolaridade exigido para ingresso no cargo e/ou concluído cursos com carga horária igual ou superior a 40 horas, realizados após a publicação desta Lei.*

§ 1º. As promoções serão concedidas sucessivamente de forma que o servidor será promovido ao nível posterior somente se tiver cumprido o interstício mínimo de 01 (um) ano no nível anterior, cumulativamente com as demais condições previstas nos incisos de II a IV desde artigo.

§ 2º. Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ceres.

§ 3º. A Câmara Municipal de Ceres iniciará a contagem de prazo para efeitos de promoção: o fim do estágio probatório, quando recém ingressado o servidor; a data de deferimento ou indeferimento da última promoção, conforme o caso.

§ 4º. Na Promoção, o servidor é posicionado no nível da tabela a que for promovido, na mesma classe em que se encontrava no nível anterior.

§ 5º. O servidor deverá solicitar a promoção por escrito, mediante apresentação dos documentos necessários.

§ 6º. O comprovante de curso que habilita o servidor à percepção do incentivo mencionado no inciso IV é o diploma ou certificado expedido pela instituição de ensino ou graduação reconhecida pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura ou outro órgão oficial.

§ 7º. Os certificados ou diplomas de cursos exigidos dos servidores como pré-requisito para seu ingresso ao Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Ceres não lhes darão direito ao benefício estabelecido no caput.

§ 8º. Para os fins previstos no inciso IV, cada habilitação será considerada uma única vez.

§ 9º. Os certificados apresentados para mudança de nível serão atestados pela comissão de desenvolvimento funcional.



Art. 2º. Fica criado o Capítulo X-A, DAS FÉRIAS, Art. 22-A. com a seguinte redação:

Art. 22-A. Independentemente de solicitação, após o período aquisitivo de 01 (um) ano inicia-se o período concessivo de 01 (um) ano, quando o servidor deverá obrigatoriamente gozar de férias pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Os 30 (trinta) dias de férias poderão ser gozados parceladamente, desde que não sejam inferiores a 10 (dez) dias consecutivos cada período concedido.

Parágrafo Segundo. Por ocasião das férias, será devido ao servidor um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração incluídas as gratificações e vantagens que receber.

Parágrafo Terceiro. É facultado ao servidor abdicar de até 10 (dez) dos seus 30 (trinta) dias de férias, ocasião em que lhe serão pagos os valores proporcionais a 10 (dez) dias de sua remuneração.

Art. 3º. Ficam alterados os anexos I, II, IV e V (no cargo de chefe de gabinete da presidência) da Lei 1.964/2017, que passam a ter a seguinte redação:

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
A – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
RECEPCIONISTA	01	R\$ 3.424,58
COPEIRA	01	R\$ 2.465,70
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	02	R\$ 2.465,70
MOTORISTA	01	R\$ 3.424,58
ZELADOR	01	R\$ 2.739,66
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 3.073,90



GRUPO TÉCNICO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CONTROLADOR INTERNO	01	R\$ 4.654,87

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	01	R\$ 4.563,90
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01	R\$ 4.183,29
DIRETOR FINANCEIRO	01	R\$ 4.183,29
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	R\$ 4.183,29
ASSESSOR ESPECIAL	01	R\$ 4.183,29
ASSESSOR PARLAMENTAR	06	R\$ 3.549,45
ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	01	R\$ 3.549,45

ANEXO IV TABELA DEMONSTRATIVO DE PROGRESSÃO

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
CARGO I							
CARGO II							
CARGO III							
CARGO IV							

Variação Horizontal (tempo de serviço) + 5% (cinco por cento) sobre o valor da referência anterior (de A à G)

Variação Vertical (qualificação) + 2% (dois por cento) sobre o valor de referência da classe anterior



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ (MF) nº 01.131.713/0001-57



ANEXO V CARGOS E ESPECIFICAÇÕES

Chefe de Gabinete da Presidência	Receber e acompanhar a execução de ordens da presidência, receber e enviar documentos, coordenar as assessorias, organizar agenda, organizar eventos e solenidades e demais solicitações da presidência.	40 h	Médio Completo
----------------------------------	--	------	----------------

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA
Prefeito Municipal